

Proc N° 2979/25
Folha N° 01
Assinatura

INTERESSADO(S): F.COSTA CONSTRUTORA -LTDA	NÚMERO 0000002979 /2025
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 23/09/2025	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: Mª DAS GRAÇAS MESQUITA DA S. VIEIRA- MAT.139221	

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	☒ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	☐ REAJUSTE
	☐ REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	☐ REPACTUAÇÃO
Justificativa: Em razão das alterações mencionadas, associadas ao aumento do volume de serviços executados, do registro de períodos chuvosos e de fatores operacionais não previstos inicialmente, torna-se necessário prorrogar o prazo de vigência contratual. A prorrogação visa garantir a conclusão eficiente das metas pactuadas, sem interrupções, e evitar prejuízo à Administração Pública.	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ: 27.537.410/0001-22
ENDEREÇO: Conjunto Sigefredo Pacheco II, Quadra C 06, casa 07, Vale do Gavião, CEP: 64.069-120	CIDADE/UF: Teresina-PI
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – recuperação e conservação de ruas pavimentadas
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Marcel Almeida Soares, Portaria nº N°022/2025-GP	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.500 - próprio
MODALIDADE: Concorrência nº 006/2024.	CONTRATO Nº: 018/2024
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.037.466,95 (sete milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).	
OBSERVAÇÕES: Prioridade da contratação: Alta prioridade Justificativa de prioridade: Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população. Timon - MA, 23 de setembro de 2025 MARCEL ALMEIDA SOARES	

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 018/2024-SEINFRA**

A Secretaria Municipal de obras e infraestrutura tem como responsabilidade a gestão eficiente da infraestrutura do município.

O objeto do referido contrato consiste em serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.

Em razão das alterações mencionadas, associadas ao aumento do volume de serviços executados, do registro de períodos chuvosos e de fatores operacionais não previstos inicialmente, torna-se necessário prorrogar o prazo de vigência contratual.

A prorrogação visa garantir a conclusão eficiente das metas pactuadas, sem interrupções, e evitar prejuízo à Administração Pública.

Além disso, o aditivo encontra respaldo legal no art. 107 e 124, II da lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos, em relação aos serviços contínuos, quando justificada a necessidade de continuidade do serviço público. O período adicional possibilitará a continuidade dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a formalização do termo aditivo por doze meses, garantindo as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura sem interrupções.

Timon- MA, 24 de setembro de 2025

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 277/2025

Ao senhor,
Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2979/2025, referente à Aditivo de Prazo Nº 02/2025 do contrato Nº 018/2024 que tem como objeto a execução de serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em via públicas do município de Timon/MA. Conforme Segue:

CCLXXVII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Administração Geral
Programa	1016 – Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2005 – Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas
Classificação	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa jurídica)
Econômica	
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 7.037.466,95 (Sete Milhões, Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos))

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 26 de Setembro de 2025.
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ERONILDES CAVALCANTE ALEXANDRE**
Data: 26/09/2025 09:40:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 342/2025 - SEINFRA
Timon, 23 de setembro de 2025.

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Assunto: Análise de aditivo de prazo de vigência

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem, por meio deste ofício, solicitar a **análise do aditivo de prazo nº 02/2025**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 018/2024**.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.163-82

Proc Nº	2979/25
Folha Nº	0102
Assinatura	

Ofício nº351/2025 - SEINFRA

Timon-MA, 24 de setembro de 2025.

Assunto: solicitação de dotação orçamentária.

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão
Orçamentária A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio dos serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA, para aditivar o prazo de vigência, assumidos pela fonte de recursos: 1.500.00 - **Projeto/Atividade:** 2005 - recuperação e conservação de ruas pavimentadas, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 022/2025-GP
CPF: 701.274.103-82

CONTRATO Nº 018/2024
CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1823/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA-
SEINFRA E EMPRESA F. COSTA
CONSTRUTORA LTDA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º Lourival Alves de Lima Junior, titular do RG nº 2006804 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, bairro Morros, Teresina/PI, e a empresa **F. COSTA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.537.410/0001-22, com sede no Conjunto Sigefredo Pacheco II, Quadra C 06, casa 07, Vale do Gavião, Teresina – PI, CEP – 64.069-120, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Franklande Felix da Costa, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 1.874.616 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 817.641.973-72, residente na Rua Maria José de Aguiar, nº 3512, Vale Quem Tem, Teresina – PI, CEP- 64057-382, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica Nº 006/2024, Processo administrativo nº 1823/2024**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas no município de Timon-MA.**

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. Discriminação do objeto:

Proc Nº 2070/24
Folha Nº

Proc Nº 2070/24
Folha Nº
Assinatura

Planilha Orçamentária Resumida			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PESO (%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES	R\$ 625.961,84	11,12 %
02	INFRAESTRUTURA	R\$ 743.664,81	13,21 %
03	SUPERESTRUTURA	R\$ 69.663,45	1,24 %
04	ELEMENTOS DE VEDAÇÃO	R\$ 61.550,46	1,09 %
05	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.826.146,69	32,44 %
06	ESQUADRIAS, GUARDA-CORPO E PROTEÇÕES	R\$ 116.955,93	2,08 %
07	GALERIAS TUBULARES	R\$ 148.115,78	2,63 %
08	DIVERSOS	R\$ 2.037.914,60	36,20 %
Total sem BDI		R\$ 4.370.932,47	
Total do BDI		R\$ 1.259.041,09	
Total Geral		R\$ 5.629.973,56	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico/Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução da obra será o definido em sua cronograma físico-financeiro e começará a contar:
- a) Início da obra, após emissão da Ordem de Serviços, conforme projeto básico;
 - b) Prazo para conclusão conforme projeto básico, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.
- 3.2. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de **12 (doze) meses, qual seja, 21/10/2024 até 21/10/2025**, podendo ser prorrogado na forma de lei.
- 3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
- 3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- 3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

Proc N° 207012
Folha N°

Proc N° 2975/25
Folha N°
Assinatura
Assinatura



3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2024, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2024;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

GARANTIA DO CONTRATO: Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia à CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

Proc N° 20701
Folha N°

Proc N° 2979/25
Folha N°
Assinatura

- VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

Proc N° 2070/20
Folha N°

Proc N° 2979/25
Folha N° 0109

Assinatura

- XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
- XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;
- XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- XXXV. Apresentar um Seguro Garantia, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo CONTRATADO perante a CONTRATADA nos casos de obras, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

Proc N° 2070/12
Folha N°

Proc N° 2579/23
Folha N° 01/02
Assinatura

XXXVI. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas na lei nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:

- i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Proc N°	2579/25
Folha N°	01/01
Assinatura	

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir Autorização de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Proc N°	2570/24
Folha N°	
Assinatura	
Proc N°	2979/25
Folha N°	
Assinatura	GAOR

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

6.4. Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- c. O recebimento de materiais;
- d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

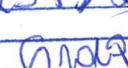
6.6. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.7. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.629.973,56 (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade

Proc N°	2979/25	Proc N°	2070/25
Folha N°	01	Folha N°	
Assinatura		Assinatura	

de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados por recursos próprio do Município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto Atividade: 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, **Fonte de Recurso:** 1.500 – Próprio do Município.

9. CLÁUSULA NONA- MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);
- b) Cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) Demais elementos necessários e exigidos tanto pelo Contratante (Município) quanto pelo Poder Concedente (Governo Federal).

9.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

9.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

9.4. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

II - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN,

Proc N° 2979/05
Folha N° 0109
Assinatura

Proc N° 2070/12
Folha N°
Assinatura

esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

I.II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no projeto básico.

V. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c. colocação de placas;

d. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

VI. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

b. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

[Handwritten marks: a large 'X' and a signature]

Proc N°	207012	Assinatura
Folha N°		
Proc N°	297925	Assinatura
Folha N°		
	<i>[Signature]</i>	
	Assinatura	

c. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

d. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

VII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VIII. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

IX. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

X. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO

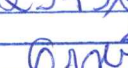
11.1. Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

12. CLÁUSULA DOZE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

Proc N°	2979/25
Folha N°	0109
Assinatura	

Proc N°	7070/24
Folha N°	
Assinatura	

12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

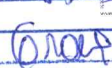
14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, assim como realizar subcontratação, sem a anuência expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
- b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

Proc N° 2070/21
Folha N° 2979/25
Assinatura 

d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

16.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024, parte integrante deste contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

17.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

17.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

b – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");

c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e. Resultados dos testes e ensaios realizados;

Proc N°	2070/24
Folha N°	
Assinatura	

Proc N°	2979/25
Folha N°	
Assinatura	

- f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
 - h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Base, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DEZOITO – RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
 - c. Multas e eventuais indenizações.
- 18.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
- 18.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Fica ainda ajustado que:
- a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
 - a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 19.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.
- 19.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.
- 19.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Timon – MA.

Proc N°	2570/
Folha N°	
Assinatura	
Proc N°	2579/25
Folha N°	
Assinatura	

19.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

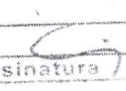
Timon/MA, 21 de outubro de 2024.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Frankland Felix da Costa
F. COSTA CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 625.810.453-72
2. 
CPF Nº. 059.679.923-02

Proc Nº	2070/2
Folha Nº	
Assinatura	
Proc Nº	2979/25
Folha Nº	01/01

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2024

Concorrência nº 006/2024

Processo Eletrônico nº 1823/2024

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ da contratada: 27.537.410/0001-22

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas no município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 2005 - recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 - Próprio

Valor Global: R\$ 5.629.973,56 (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 21.10.2024

Prazo de vigência: 21.10.2024 a 21.10.2025

Proc Nº	2979/25	Proc Nº	2070/24
Folha Nº	01	Folha Nº	
Assinatura		Assinatura	

PORTARIA

PORTARIA Nº 0562/2024-GP

DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEAR, INTERINAMENTE, NO CARGO DE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o ato discricionário que ocorre diante da situação excepcional, de ordem administrativa e de gestão, através dos critérios de oportunidade, conveniência e de experiência no desempenho no exercício do cargo, até que se estabeleça o novo procedimento de indicação, posse e nomeação previsto no parágrafo único, art. 13, da Lei Municipal nº 1929/2014, ante evitar descontinuidade e prejuízos aos trabalhos da agência reguladora,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, interinamente, EDINA LIMA DOS SANTOS, no cargo de DIRETOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo DNE-4, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon - AGERT, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 30 de outubro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0583/2024-GP

DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), à vista do processo administrativo nº 2106, de 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LUIZ CARLOS FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor do Coordenador (a), símbolo DNS-3, da Coordenação Geral de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 17.10.2024.

SEMAG

PORTARIA Nº 045/2024-SEMAG

DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e o disposto no art. 254, §1º e nos arts. 259 e 260, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), competindo a

Comissão Processante, designada a seguir, fazer a apuração de possível cometimento de irregularidade funcional (désvio de função) de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, com base nos fatos descritos e pormenorizados no Processo Administrativo nº 978/2024 (SEMED) e conforme posicionamento da Assessoria Jurídica da SEMED constante no Parecer nº 093/2024, homologado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro nominado, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e como suplente e apoio técnico a servidora Ayla Cristina Borges Ferreira, Assessora Especial do Secretário, Advogada, matrícula nº 218547-3.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme dispõe o art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, cujo inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao servidor implicado, em conformidade com o que estabelece o art. 264, da aludida Lei, c/c o art. 5º, inciso LIV, da CF/88; obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 044/2024-SEMAG

DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e o disposto no art. 254, §1º e nos arts. 259 e 260, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), competindo a Comissão Processante, designada a seguir, fazer a apuração de possível cometimento de conduta indevida (retirada, sem prévia anuência da autoridade competente, de documento - processo administrativo - de repartição) e provável irregularidade funcional (reintegração ilegal) de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base nos fatos descritos e pormenorizados no Processo Administrativo nº 1438/2024 (SEMAG) e conforme posicionamento da Procuradoria Geral do Município constante no Parecer nº 522/2024/PGM.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-

2, para, sob a presidência do primeiro membro nominado, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e como suplente e apoio técnico a servidora Ayla Cristina Borges Ferreira, Assessora Especial do Secretário, Advogada, matrícula nº 218547-3.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme dispõe o art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, cujo inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao servidor implicado, em conformidade com o que estabelece o art. 264, da aludida Lei, c/c o art. 5º, inciso LIV, da CF/88; obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 087/2024. Objeto: "Adesão a Ata de Registro de preços nº 001/2024/SEAD-PI RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023/SEAD/PI para contratação parcelada empresa especializada no fornecimento de material informática em atendimento as necessidades Secretaria Educação de Timon/MA e suas unidades vinculadas". Fundamentação: Adesão a Ata de Regis de Preços nº 001/2024/SEAD-PI, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023/SEAD/PI, publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí - A XCIV - 135º DA REPÚBLICA, Edição nº 92/2024, 13/05/2024, págs. 224/243, e confor Autorização/Liberação de Adesão nº 097/2024, processo Administrativo nº 00002.006497/2024-35 - da SEAD/PI, ainda na Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002. Contratante: Secretaria Municipal de Educação SEMED. Contratado: CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.489.297/0009. Valor total: R\$ 268.180,00. Termo de Homologação: 25/09/2024. Data Contrato: 01/10/2024. Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: Q ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 / 4.4.90.52 PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1014.2097. Vigência: Até 31/12/2024, contados da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 088/2024. Objeto: "Adesão a Ata de Registro de preços nº 001/2024/SEAD-PI RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023/SEAD/PI para contratação parcelada empresa especializada no fornecimento de material informática em atendimento as necessidades Secretaria Educação de Timon/MA e suas unidades vinculadas". Fundamentação: Adesão a Ata de Reg de Preços nº 001/2024/SEAD-PI, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023/SEAD/PI, publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí - XCIV - 135º DA REPÚBLICA, Edição nº 92/2024, 13/05/2024, págs. 224/243, e confor Autorização/Liberação de Adesão nº 097/2024, processo Administrativo nº 00002.006497/2024-35 - da SEAD/PI, ainda na Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002. Contratante: Secretaria Municipal de Educação SEMED. Contratado: NATAL COMPUTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.742.806/0001-09. Valor total: R\$ 335.400,00. Termo de Homologação: 25/09/2024. Data Contrato: 01/10/2024. Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: QSE, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 / 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1014.2097. Vigência: Até 31/12/2024, contados da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2024
Concorrência nº 006/2024
Processo Eletrônico nº 1823/2024

CERTIFICADO ORIGINALMENTE
E COM CARIMBO DE TIMONO Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ da contratada: 27.537.410/0001-22

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas no município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 2005 - recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 - Próprio

Valor Global: R\$ 5.629.973,56 (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 21.10.2024

Prazo de vigência: 21.10.2024 a 21.10.2025

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não

possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação. Convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Contrato nº 075/2024. Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Av. Tiúba, nº 1168, Bairro Pedro Patricio, Timon/MA, para fins de funcionamento de uma escola - EMEF Pequeno Polegar. Fundamentação: Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade nº 003/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: DIOCESE DE CAXIAS - PARÓQUIA DOS SANTOS APOSTOLOS PEDRO E PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.505/0036-73. Valor Global: R\$ 36.000,00. Dotação Orçamentária: FONTE: FUNDEB; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1014.2214. Data de Assinatura: 01/07/2024.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina
ou=AC CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA NACIONAL v5,
ou=20781710000103, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.10.31 17:55:56 -03'00'

SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 155/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 116, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel abaixo discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste cartório público municipal em favor de LUIZ CAMPELO BRITO BRASILEIRO(A), RG 0708196520194 SSP MA, CPF : 428.757.813-91, Casado, com ELIZAN DA ROCHA BRITO, RG 817265 SSP PI, CPF : 759.230.413-91, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 09, Lote 01 E 02 Rua 04, Nº S/N, Bairro VILA OSMAR, TIMON - MA, medindo 10,00 m, sentido Norte para RUA 04, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 03, lado Sul medindo 10,00 m, limitando-se com LOTES 41 E 42, área regular com 200,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 33/2024 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 73 do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

ISSN 2965-8489

Procº Nº 2979/25
Folha Nº 01
Assinatura

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/11/2024 - 01/11/2024
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114
DATA DE CRIAÇÃO: 01/11/2024 13:29:23
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a877f4f-136d-46ed-996d-efc32f18326c

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	CP182024SEINFRA	91364540363	01/11/2024	-	-	ENVIADO
06115307000114	DP52024SEMSP	04819328360	01/11/2024	-	-	ENVIADO
06115307000114	AA22024SEMSP	04819328360	01/11/2024	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE12024SEMSP	04819328360	01/11/2024	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE72024SEMSP	04819328360	01/11/2024	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE12024SEMSP	92269273320	01/11/2024	92269273320	01/11/2024	EXCLUIDO
06115307000114	DP52024SEMSP	04819328360	01/11/2024	04819328360	01/11/2024	EXCLUIDO
06115307000114	PE22024SEMSP	04819328360	01/11/2024	04819328360	01/11/2024	EXCLUIDO
06115307000114	PE72024SEMSP	92269273320	01/11/2024	92269273320	01/11/2024	EXCLUIDO

Total Contrato: 9

SEINFRA

PORTARIA Nº 022/2025 – SEINFRA

Timon, 24 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2025-SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 006/2025-SEMED.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Jeandra Andressa de Sousa Lima	915700

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 19.02.2025.

PORTARIA Nº 023/2025 – SEINFRA

Timon, 24 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2024-SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 018/2024-SEMED.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 02.01.2025.

SEMS

PORTARIA Nº 041/2025 - FMS/SEMS, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A), COORDENADORA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL, PARA O ATESTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E OUTROS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE**ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS REFERENTE À MANUTENÇÃO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a servidora NARA GEYSIELLE COSTA BRITO COUTO, coordenadora da Estratégia da Saúde Bucal, portaria nº 0108/2025-GP, matrícula: 924837, para atesto de notas fiscais/faturas, referente ao serviço de manutenção de equipamentos hospitalares e outros do Programa da Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas e fornecimento de peças referente à manutenção do Programa da Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 2º - A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 02/01/2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

AGERT**AUDIÊNCIA PÚBLICA - AGERT Nº 02/2025**

O Diretor Geral da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT, no uso de suas atribuições regimentais, comunica abertura de Audiência Pública nº 02/2025, aprovada na Reunião da Diretoria Colegiada Ordinária nº 02/2025.

A referida Audiência Pública visa receber contribuições à proposta técnica de adequação da Resolução AGERT nº 05/2025, que dispõe sobre a Resolução de Penalidades e Sanções.

A Audiência Pública será realizada no dia 23 de abril de 2025, das 9h às 11h e será realizada presencialmente, na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) – Campus Timon no seguinte endereço: Travessa Timbiras - Centro, Timon - MA.

O envio de contribuições escritas poderá ser realizado a partir das 08h do dia 02 de abril de 2025 até às 13h do dia 15 de abril de 2025 pelo e-mail: social.agert@timon.ma.gov.br

Para participar da audiência pública e deixar sua contribuição, deverá efetuar sua inscrição no dia e local da audiência pública.

O acesso aos documentos que embasam a matéria e o envio de contribuições por escrito estarão disponíveis no site da Prefeitura de Timon, no endereço: <http://www.timon.ma.gov.br>

Timon-MA, 24 DE MARÇO DE 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DA AGERT

PORTARIA Nº 320/2025-GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: Adesão 001/2025 à Ata de Registro de Preço 015-A/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 015/2024, do município de Guadalupe/PI.

Interessado: Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 420/2025 – SEMS que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento de material permanente e de consumo (medicamentos em geral e material médico hospitalar), em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: ICLL MENDES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.985.550/0001-60, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Assinatura: 14 de março de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando que o Processo Administrativo nº 572/2025, instaurado para a contratação emergencial de empresa especializada na locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades operacionais das secretarias do município de Timon MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa ALPHA ENGENHARIA E LOCACOES LTDA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 28 de fevereiro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando que o Processo Administrativo nº 773/2025, instaurado para a aquisição de materiais de expediente, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, e a empresa F. COSTA CONSTRUTORA LTDA. **Fundamento:** Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021, Proc. Administrativo n.º 1823/2024, Modalidade: Concorrência n.º 006/2024.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/n.º, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob n.º 791.274.103-82, nomeado pela portaria n.º 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa F. COSTA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.537.410/0001-22, com endereço no Conjunto Sigefredo Pacheco II, Quadra C 06, casa 07, Vale do Gavião, Teresina-PI, CEP: 64.069-120, neste ato representada pelo Sr. **Franklande Felix da Costa**, brasileiro, administrador, casado, portador do RG n.º 1.874.616 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 817.641.973-72, residente na Rua Maria José de Aguiar, n.º 3512, Vale Quem Tem, Teresina-PI, CEP: 64057-382, doravante chamada **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto **aumentar o valor do Contrato n.º 018/2024, que possui como objeto a Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA, face a necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica Aditivado o Valor do Contrato n.º 018/2024 original em 25% (vinte e cinco por cento) em razão da necessidade de ampliação dos serviços quantitativos,



TIMON

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

representando o valor de R\$ 1.407.493,39 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. Em razão do presente aditivo, o valor global fica estimado em R\$ 7.037.466,95 (sete milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.



Documento assinado digitalmente
MARCEL ALMEIDA SOARES
Data: 04/08/2025 14:05:19 -03'00'
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Timon - MA, 04 de agosto de 2025.

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
CONTRATANTE

FRANKLANDE FELIX DA
COSTA:81764197372

Assinado de forma digital por
FRANKLANDE FELIX DA
COSTA:81764197372
Dados: 2025.08.04 11:08:04 -03'00'

F. COSTA CONSTRUTORA LTDA
Franklande Felix da Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) [Assinatura] CPF nº 283.903.638-39
2ª) Maione Lemos da Paz Mourado CPF nº 619.139.463-20

Proc Nº 2979/25
Folha Nº 01
Assinatura [Assinatura]

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 01/2025

Contrato nº 018/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 1823/2024

Concorrência nº 006/2024

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 27.537.410/0001-22

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 2005 – recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

Valor aditivado: R\$ 1.407.493,39 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

Valor Global: R\$ 7.037.466,95 (sete milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Data da assinatura: 04/08/2025.

acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

OBJETO: Inscrição para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase em Gestão de Riscos, Controle Interno e Auditoria como Instrumentos de Governança, visando a formação e aprimoramento de 6 (seis) servidores públicos da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de gestão pública, com foco em controle interno, auditoria governamental e gestão de riscos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1690/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, Inciso III, f, da Lei nº. 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para Inscrição para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase em Gestão de Riscos, Controle Interno e Auditoria como Instrumentos de Governança, visando a formação e aprimoramento de 6 (seis) servidores públicos da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de gestão pública, com foco em controle interno, auditoria governamental e gestão de riscos, no qual, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o seu valor total de R\$ 5.934,00 (Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais), em favor da Empresa **OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ KNOW HOW CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.060/0001-20, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, Inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 21 de maio de 2025.

Paraguassu Santos Veras Filho

CONTROADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviço de processamento de roupas hospitalares, compreendendo entre outros, a coleta, lavagem, desinfecção, Secagem e distribuição, com fornecimento de envelope em comodato e fornecimento de material, mão – de – obra e equipamentos, para atender as necessidades do hospital municipal dr. José Firmino de Sousa sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 06/08/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 18/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 18/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações.

Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br

Timon/MA, 31 de julho de 2025.

Shirley Moreira dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2025

Contrato nº 018/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 1823/2024

Concorrência nº 006/2024

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 27.537.410/0001-22

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 2005 – recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

Valor aditivado: R\$ 1.407.493,39 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

Valor Global: R\$ 7.037.466,95 (sete milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Data da assinatura: 04/08/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2025

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

ISSN 2965-8489

Contrato nº 014/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 677/2024

Modalidade: Concorrência 003/2024

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 14.582.807/0001-31

Objeto: Aditivo de valor e de prazo ao Contrato de nº 014/2024, que possui como objeto Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do Município Timon – MA

Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

VALOR ADITIVADO: R\$ 97.228,65 (noventa e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 486.369,20 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: 08/08/2025 a 08/08/2026

Data da assinatura: 04/08/2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2181/2025

OBJETO: A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 02 servidores da Procuradoria Geral do Município, no "Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações", que ocorrerá na data 27,28 e 29 de Agosto de 2025, na cidade de São Luis - MA. A inscrição é destinada aos servidores Rayane Carneiro de Sousa e Gímar Rocha de Almeida

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: RTX Treinamentos, inscrita no cnpj sob o nº 45.591.624/001-89, localizada na Av. Professor Rubens Elke Braga, 800 sobrado 04, Bairro Parolin, Curitiba - Paraná, cep: 80220320.

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 27,28 e 29 de Agosto de 2025, na cidade de São Luis - MA.

JUSTIFICATIVA: A participação dos servidores da Procuradoria Geral do Município é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades da PGM. O curso tem por objetivo capacitar agentes de contratação, equipes de apoio e gestores públicos para atuarem de forma segura, eficiente e tecnológica nas fases preparatória e externa das contratações públicas. O programa abrange a elaboração dos documentos de planejamento (DFD, ETP, maps de riscos, TR e pesquisa de preços) com apoio da inteligência artificial generativa, além de formar o agente de contratação quanto às etapas, instrumentos e decisões da fase de seleção do fornecedor - incluindo modalidades licitatórias, critérios de julgamentos, habilitação, recursos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida waquim em 01 de Agosto de 2025

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 01 de Agosto de 2025.

Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município de Timon-MA

Portaria 087/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2025

Pregão Eletrônico Nº 091/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL

CNPJ da contratada: 11.285.397/0001-21

Vigência do contrato: 12 meses

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação.

Projeto Atividade: 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Valor Global: R\$ 2.190,40

Data da Assinatura: 30/07/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 1.845/2025

Modalidade: Inexigibilidade De Licitação – Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação da empresa LegalTech AI Company Ltda para o projeto de "Transformação Digital do Zero ao Infinito".

Aos dias 04 de agosto de 2025, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

2979/25
6º
Assinatura

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **F. COSTA CONSTRUTORA LTDA.**

Fundamentação: Arts. 107 e 124, II, b da Lei nº 14.133/2021; Proc. Administrativo nº 2979/2024, Modalidade: Concorrência nº 006/2024.

O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **F. COSTA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.537.410/0001-22, com endereço no Conjunto Sigefredo Pacheco II, Quadra C 06, casa 07, Vale do Gavião, Teresina-PI, CEP: 64.069-120, neste ato representada pelo **Sr. Franklande Felix da Costa**, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 1.874.616 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 817.641.973-72, residente na Rua Maria José de Aguiar, nº 3512, Vale Quem Tem, Teresina-PI, CEP: 64057-382, doravante chamada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 018/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, estendendo-se assim, pelo **período de 22/10/2025 a 22/10/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 10 de outubro de 2025.

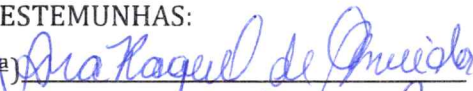
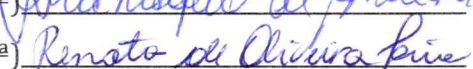

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
CONTRATANTE

FRANKLANDE FELIX DA
COSTA:81764197372
Assinado de forma digital por
FRANKLANDE FELIX DA
COSTA:81764197372
Dados: 2025.10.10 12:13:58
-03'00'

F. COSTA CONSTRUTORA LTDA
Franklande Felix da Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 188 903 638-35
2ª)  CPF nº 027.626.073-29

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 02/2025

Contrato nº 018/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 2979/2024

Concorrência nº 006/2024

Fundamentação Legal: Arts. 107 e 124, II, b da lei nº 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 27.537.410/0001-22

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 2005 – recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

Valor do contrato: R\$ 7.037.466,95 (sete milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Prazo de Vigência: 22/10/2025 a 22/10/2026

Data da assinatura: 10/10/2025.



Fonte de Recurso: 1.500 - próprio
Valor do contrato: R\$ 184.049,64 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
Prazo de Vigência 29/08/2025 a 28/02/2026
Data da assinatura: 27/08/2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 01/2025
Contrato nº 001/2025 - SEINFRA
Processo Administrativo nº 3010/2025
Adesão à Ata SRP nº 16/2024, da prefeitura Municipal de Pinheiro/MA
Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: AGLA'S INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 06.238.376/0001-15
Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 001/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, para atender as demandas do município de Timon/MA.
Projeto/Atividade: 1030 – manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 – próprios
Valor aditivo: R\$ 1.273.102,20 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, cento e dois reais e vinte centavos).
Valor Global: R\$ 6.365.511,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e onze reais).
Data da assinatura: 06/10/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2025
Contrato nº 018/2024 - SEINFRA
Processo Administrativo nº 2979/2024
Concorrência nº 006/2024
Fundamentação Legal: Arts. 107 e 124, II, b da lei nº 14.133/2021
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.537.410/0001-22
Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.
Projeto/Atividade: 2005 – recuperação e conservação de ruas pavimentadas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 – próprios
Valor do contrato: R\$ 7.037.466,95 (sete milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
Prazo de Vigência: 22/10/2025 a 22/10/2026
Data da assinatura: 10/10/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013B/2024.
Processo Administrativo 3169/2025-SEMAG.
Fundamentação Legal: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal -SEMAG, CNPJ da Contratante nº 06.115.307.0001-14.
Contratado: A F L MENDES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 53.075.507/0001-70.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 013B/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para futura aquisição de equipamentos submersíveis para poços tubulares (unidade de bombeamento – conj. motobombas), materiais hidráulicos (tubos, conexões e afins) e ferramentas para sistema de abastecimento de água, destinados a atender às eventuais demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Timon/MA.
Vigência: 17/07/2025 Até 17/10/2026.
Data da assinatura: 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 008/2022-SMTTM.
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato original, prestação de serviços do sistema de gestão e registro de infrações e apoio ao trânsito: talonário eletrônico de multas de trânsito.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM), CNPJ nº 59.614.377/0001-83.
CONTRATADA: 22.093.636/0001-68 - SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: Timon/MA, 09/10/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Na publicação do **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025**, veiculada na **Edição Extraordinária nº 3.262-A do Diário Executivo do Município de Timon**, em 03 de outubro de 2025,

ONDE SE LÊ:

"O presente termo aditivo consiste em acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais), elevando o valor global de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais) para R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) (...)."

LEIA-SE:

"O presente termo aditivo consiste em acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais), elevando o valor global de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais) para R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), bem como prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original."

Permanecem inalteradas as demais informações.

Timon – MA, 03 de outubro de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Portaria nº 026/2025 – GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DIÁRIAS

No Extrato de Concessão de Diárias, publicado no Diário Oficial do Município de Timon nº 3.256, de 25 de setembro de 2025, página 2, referente ao Favorecido: ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR,

Onde se lê: Portaria de Concessão: 0112/2025-GP

Leia-se: Portaria de Concessão: 0113/2025-GP

No Extrato de Concessão de Diárias, publicado no Diário Oficial do Município de Timon nº 3.271, de 25 de setembro de 2025, página 6, referente ao Favorecido: ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR,

Onde se lê: Destino: PARAIBA-PB

Leia-se: Destino: JOÃO PESSOA-PB

Portaria de Concessão nº 0127/2025- GP

Favorecido: RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA NETO

Cargo/Função: Presidente

Órgão/lotação: ATI

Destino: Timon-MA/Fortaleza-CE/Timon-MA

Período: 21.10.2025 à 24.10.2025

Quantidade de Diárias: 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 520,00 **Valor Global:** R\$ 2.080,00

Finalidade: visita técnica à empresa Arrow Security com o objetivo de conhecer tecnologias, soluções e serviços voltados à segurança da informação, proteção de dados e infraestrutura cibernética.

Portaria de Concessão nº 0128/2025- GP

Favorecido: ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Cargo/Função: Presidente

Órgão/lotação: IPMT

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 20.10.2025 à 22.10.2025

Quantidade de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00 **Valor Global:** R\$ 780,00

Finalidade: Tratar de assuntos de interesse do IPMT junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), referente ao Relatório de Instrução nº 8341/2025, processo nº 1918/2025 de Natureza a apreciação da legalidade dos Atos de Pessoal

Portaria nº 062/2025-IPMT, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Favorecido: LIVIA RAQUEL BORGES SIQUEIRA

Órgão: IPMT

Cargo/Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA

Período: 20 e 22 de outubro de 2025.

Qtds. Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Total:** R\$ 780,00.

Finalidade da Viagem: Assessorar o Presidente do IPMT, em assuntos de interesse do Instituto junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE – MA).

Portaria de Concessão nº 750/2025- GAB/SEMED

Favorecido: ANA LUCIA DA SILVA BEZERRA

Cargo/Função: SECRETARIA ADJUNTA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luis-MA /Timon-MA

Período: 28.10.2025 à 01.11.2025

Quantidade de Diárias: 05 (Cinco)

Valor Unitário: R\$ 230,00 **Valor Global:** R\$ 1.150,00

Finalidade: Participar do 13º Simpósio Estadual dos CEM's do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 748/2025- GAB/SEMED

Favorecido: ANTÔNIO NONATO DA CRUZ

Cargo/Função: MOTORISTA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luis-MA /Timon-MA



SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

À

Prefeitura Municipal de Timon - MA
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas - CGCL

Ref.: Solicitação de Termo Aditivo Contratual - Prorrogação de Prazo

Contrato nº 018/2024

Processo Administrativo nº 1823/2024

Timon - MA, 02/09/2025

Prezados(as),

A empresa F. Costa Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.537.410/0001-22, na qualidade de CONTRATADA no âmbito do Contrato nº 018/2024, firmado com esta Prefeitura Municipal, vem, por meio deste, solicitar a formalização de Termo Aditivo Contratual, com os seguintes fins:

1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Em razão das alterações mencionadas, associadas ao aumento do volume de serviços executados, do registro de períodos chuvosos e de fatores operacionais não previstos inicialmente, torna-se necessário prorrogar o prazo de vigência contratual, com base no art. 133 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula 13 do contrato.

A prorrogação visa garantir a conclusão eficiente das metas pactuadas, sem interrupções, e evitar prejuízo à Administração Pública. Ressaltamos que:

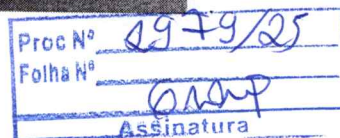
- A prorrogação respeitar aos limites legais e será formalizada por termo aditivo;
- Não haverá alteração do objeto contratual.

Dessa forma, solicitamos que o novo prazo de vigência contratual seja estendido de 21 de outubro de 2025 para até 21 de outubro de 2026, ou, alternativamente, para o prazo máximo permitido pela legislação vigente aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia.

F. Costa Construtora LTDA- EPP CNPJ: 27-537.410/0001-22 / Insc. Est.: 196020158

Fone: (86) 3213-6396 / (86) 9 9472-5158 E-mail: f.costaconstrutoraltda@gmail.com

Endereço: Conjunto Sigefredo Pacheco II - Qd. C. 06 / Casa 07 - Vale do Cavião - Teresina-PI





2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos:

- A análise técnica e jurídica do presente pleito;
- A celebração de Termo Aditivo Contratual, para:
 - Prorrogação do prazo de execução contratual até 21 de outubro de 2026 ou conforme limite legal aplicável.

A CONTRATADA manifesta, desde já, total disposição para apresentação de documentos, planilhas de composição de preços, relatórios técnicos e demais elementos que se fizerem necessários à instrução do presente pedido.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANKLANDE FELIX	Assinado de forma digital
DA	por FRANKLANDE FELIX
COSTA:8176419737	DA COSTA:81764197372
2	Dados: 2025.09.02
	09:52:01 -03'00'

Franklande Félix da Costa
F. Costa Construtora Ltda
CNPJ: 27.537.410/0001-22

Telefone: (86) 99472-5158 | E-mail: f.costaconstrutoraltda@gmail.com

F. Costa Construtora LTDA- EPP CNPJ: 27-537.410/0001-22 / Insc. Est.: 196020158

Fone: (86) 3213-6396 / (86) 9 9472-5158 E-mail: f.costaconstrutoraltda@gmail.com

Endereço: Conjunto Sigefredo Pacheco II - Qd. C. 06 / Casa 07 - Vale do Cavião - Teresina-PI

Proc N°	2979/25
Folha N°	6104
Assinatura	

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2979/2025

Modalidade de Licitação: Concorrência eletrônica nº 006/2024

Contrato n.º 018/2024

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA. ADITIVO CONTRATUAL. ART. 107 E 124, II, B DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 018/2024 cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.**

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura**, e até o presente momento, possui 01 (um) aditivo de valor.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do 2º (segundo) aditivo para fins de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

É válido ressaltar o disposto no artigo nº 124, II da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.”

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 14.133/2021 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 107, “in verbis”:

“ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos da lei, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do

contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico e administrativo do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato para que se proceda com o regular prosseguimento do objeto do contrato.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado, ele se encontra em conformidade com o disposto na lei e admite a prorrogação dos prazos.

Portanto, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é possível.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretendo aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato 018/2024, nos termos da minuta do aditivo contratual posta para análise.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 24 de setembro de 2025.



Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura
OAB/MA nº 25.186



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010214912868

CPF/CNPJ: 27.537.410/0001-22

Nome/Razão Social: F COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

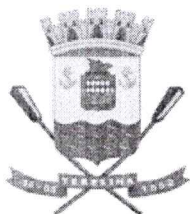
EMITIDA VIA INTERNET EM 28/08/2025 16:32:46
VÁLIDA ATÉ 27/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B4B71CF0-6907-4AC9-B385-D1ADA716FA73



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0308920/25-74

CPF/CNPJ: 27.537.410/0001-22

Contribuinte: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

missão: Teresina-PI, às 18:34:27 h, do dia 23/08/2025

Validade: 21/11/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Proc Nº	2979/25
Folha Nº	01
Assinatura	

Código autenticidade: 4090807B00584300

Nº Via: 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.537.410/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:48 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **C537.24D1.9C69.427C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	2279/25
Folha Nº	010A
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010314912908

CPF/CNPJ: 27.537.410/0001-22

Nome/Razão Social: F COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/08/2025 16:33:12
VÁLIDA ATÉ 27/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E0E745B8-BC86-41FF-AB66-66E1310AEAC5

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 28/08/2025 16:33:13 -03:00





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **F. COSTA CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.537.410/0001-22**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

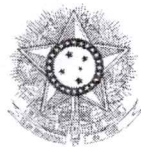
Certidão emitida às 12:18:55 do dia 22/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 1LVZ220925121855

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	2979/05
Folha Nº	0000
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. COSTA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.537.410/0001-22

Certidão nº: 20231234/2025

Expedição: 09/04/2025, às 14:29:41

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. COSTA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.537.410/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc Nº	2979/25
Folha Nº	0109
Assinatura	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.537.410/0001-22
Razão Social: F COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP
Endereço: CJ SIGEFREDO PACHECO II SN QD H CASA 6 / VALE DO
GAVIAO / TERESINA / PI / 64069-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

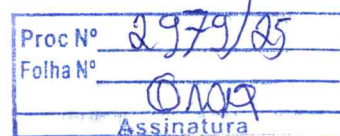
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091607314907643945

Informação obtida em 22/09/2025 12:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1557/021101 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2979/2025
ORGAO/ENTIDADE	SEINFRA
CONTRATO Nº	018/2024
Valor da análise (R\$)	R\$ 7.037.466,95

I. Introdução

Analisei o processo nº 2979/2025, de (os) aspectos técnicos da Prorrogação dos Prazos de Vigência do Contrato nº 018/2024, através do 2º Termo de Aditivo, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de obras e infraestrutura-SEINFRA e a empresa F.Costa Construtora LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meios fios, galerias e outros em vias públicas do município de Timon-MA, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2979/2025 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 018/2024 Qual o objeto aditivado? R.: contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meios fios, galerias e outros em vias públicas do município de Timon-MA	X	
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal	X	

Joãoane

Pergunta	S	N
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>MARCEL ALMEIDA SOARES, PORTARIA N° 022/2025-GP- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</i>	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>21/10/2024 a 21/10/2025.</i> Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>22/10/2025 a 22/10/2026.</i>	X	
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?		X
8. Consta no processo justificativa fundamentada do gestor, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente a ser indicada como elemento de vantagem(vantajosidade) legitimador da renovação(prorrogação) contratual?	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?	X	
10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?		X
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual?	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: <i>03/10/2025</i>	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Contratação efetuada pela Lei 14.133/2021 Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Aditivo de Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc - Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

João

Timon-MA, 7 de outubro de 2025.


Joseane Tainan da Silva Dourado
Mat.: 2200828
Técnico de Nível Superior - Engenharia

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral

SACON - Sistema Integrado de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 362/2025 - SEINFRA
Timon, 07 de outubro de 2025.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Assunto: Análise de aditivo de prazo

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem, por meio deste ofício, solicitar a análise do aditivo de prazo nº 02/2025, que tem como objeto o aumento do quantitativo do contrato nº 018/2024.

Considerando a necessidade de cumprimento das normativas legais e dos procedimentos administrativos vigentes, **solicitamos a esta Procuradoria Geral do Município que as providências cabíveis sejam adotadas para a devida homologação do parecer jurídico**, a fim de garantir a regularidade e a continuidade dos trâmites necessários.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 07 de 10 de 25
PGM





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1853/2025/PGM

Timon (MA), 08 de outubro de 2025.

Senhor

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA)

Resposta ao Ofício Nº 362/2025/SEINFRA

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Sem Número/ SEINFRA

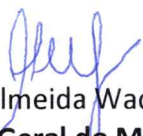
A Assessoria Jurídica da SEINFRA emitiu o Parecer Jurídico, referente ao Processo Nº 2979/2025/SEINFRA, tendo como objeto o Aumento do Quantitativo do Contrato Nº 18/2024.

À luz das considerações do parecerista e do forte embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025